

Paço Municipal



Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 005/2024

Processo de Contratação							
Unidade Requisitante: Agente Responsável:		Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventudo					
		Nilberto Lourenço de Aquino					
E-mail:	nilbertoloure	ourenco@gmail.com					
Telefone:	(81) 98320-3244						

I - Justificativa da contratação

A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude visando a valorização dos artistas do estado através da aproximação com os eventos tradicionais do município, propõe realizar a Festa de Nossa Senhora da Luz, que ocorre 01 (uma) vez ao ano, com a participação de artistas que possam levar entretenimento e preservar a identidade cultural da região.

Este evento qualifica-se a partir do calendário anual de eventos tradicionais do ano de 2024, proporcionando um bem-estar aos munícipes com festividades culturais.

A apresentação da artista local DAY ARAÚJO, em sua própria comunidade é crucial para fortalecer a conexão entre o artista e os residentes locais, promover a identidade cultural da região e estimular a economia local por meio do aumento da participação em eventos. Além disso, ao se apresentar em casa, o artista inspira a criatividade local, contribui para o desenvolvimento da cena cultural, constrói redes de contatos na comunidade, recebe apoio direto de seus conterrâneos e cria um ciclo de orgulho e reconhecimento que é fundamental para uma carreira artística sustentável a longo prazo. Essa interação próxima também pode incentivar a expressão criativa, enriquecendo a comunidade e contribuindo para o florescimento geral da cena artística local.

Visando o fortalecimento dos eventos tradicionais do município, a SCTELJ convida a artista DAY ARAÚJO para se apresentar na da Festa Nossa Senhora da Luz, que contará com 01 (uma) apresentação musical.

A Festa de Nossa Senhora da Luz traz apresentações de músicas com intuito de proporcionar um bem-estar à população do Distrito de Matriz da Luz, bem como de todo o município, com músicas de qualidade e que harmonizem um momento de entretenimento e apreciação cultural.

O local para acontecer as apresentações será no centro do Distrito de Matriz da Luz próximo à igreja católica matriz, no horário das 19:00h às 20:00h.

Caberá a equipe da Diretoria de Cultura da SCTELJ a divulgação das informações de data/horário e escolha do(a) artista, visando atrair maior número de munícipes; A apresentação está prevista para ocorrer no dia 27 de janeiro de 2024, das 19 h:00 min às 20h:00 min.

A apresentação tem duração de 01 hora, visando um encerramento harmônico com o público presente.

II - Objeto

Página 1 de 4



Paço Municipal

Será contratada a artista DAY ARAÚJO, para apresentar-se no dia 27 de janeiro de 2024, das 19h:00 min às 20h:00 min, cobrando cachê no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nesse formato a artista contemplam seus próprios equipamentos de som, considerando um público de aproximadamente cinco mil pessoas.

Seguindo o calendário anual de eventos tradicionais para o ano de 2024 do município de São Lourenço da Mata/PE, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude (SCTELJ) visando destacar a relevância da promoção de apresentações artísticas alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, pretende através de apresentações de artistas, viabilizar o acesso ao lazer e à cultura aos munícipes.

III - Data prevista da contratação

Propondo atender as necessidades do evento ao referido objeto, a data prevista da contratação será: 27/01/2024.

IV - Informações quanto à disponibilidade orçamentária

As despesas decorrentes da contratação prevista no supramencionado objeto nesta solicitação serão pagas através de recursos próprios, possuindo assim, disponibilidade orçamentária para fazer face às mesmas.

V - Indicação de outras contratações independentes ou vinculadas

Este objeto não possui vinculação a outras contratações oriundas do Fundo Municipal de Cultura.

VI - Indicação do(s) integrantes(s) da equipe de planejamento da contratação

Nilberto Lourenço de Aguino, matrícula: 478195.

Página 2 de 4



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal

São Lourenço da Mata, 18 de janeiro de 2024.

Adalberto Epaminondas

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação direta de show da Artista DAY ARAÚJO para apresentação na FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ.

Versão 1

Data de Elaboração: 18/01/2024

Responsável: NILBERTO LOURENÇO DE AQUINO

Matrícula: 478195 Lotação: Diretoria de Cultura

Página 1 de 6



Paço Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratação de show da Artista **DAY ARAÚJO** para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024 por ocasião da **FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ** 2024, no distrito de Matriz da Luz, neste Município, sob a coordenação da **Diretoria de Cultura de São Lourenço da Mata PE**.
- 1.2. O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Seguindo o calendário anual de eventos tradicionais para o ano de 2024 do município, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude visando destacar a relevância da promoção de apresentações artísticas alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, a partir de apresentações de artistas, como forma de viabilizar o acesso ao lazer e à cultura aos munícipes.
- 2.2. As contratações marcarão uma aproximação desta Secretaria com a população, através da preservação da cultura, seguindo as datas estabelecidas no calendário anual de eventos tradicionais do ano 2024.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Diretoria de Cultura - DC.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de propiciar um momento de bem-estar aos munícipes, reforçando as disposições do calendário anual de eventos tradicionais do ano 2024 com a valorização dos artistas a partir da aproximação cultural;

Página 2 de 6



Paço Municipal

- 4.1.1.2. Os eventos tradicionais de São Lourenço da Mata possuem um impacto positivo com evidência nos setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.
- 4.1.1.3. O local para acontecer as apresentações oriundas da Festa de Nossa Senhora da Luz será no centro do distrito de Matriz da Luz próximo à igreja católica matriz, no horário das 19:00h às 20:00h.

4.1.2. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

 Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

4.1.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para satisfação da demanda identificada, verifica-se que seria essencial a contratação da artista DAY ARAÚJO, que atende os requisitos para uma apresentação fundamentada em bem-estar e proporcionar um intervalo cultural aos munícipes.

Página 3 de 6



Paço Municipal



6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

- 6.1. Com base nas premissas expostas, a realização da apresentação da artista DAY ARAÚJO na Festa de Nossa Senhora da Luz, prevista para ocorrer com duração de 01h:00 min.
- 6.2. As contratações serão baseadas no artigo 74, Il da Lei Federal 14.133/21 que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 6.3. Sendo assim, parte-se para algumas considerações sobre a artista DAY ARAÚJO, comprovando as consagrações da mesma.
- 6.4. A apresentação da artista local **DAY ARAÚJO**, em sua própria comunidade é crucial para fortalecer a conexão entre o artista e os residentes locais, promover a identidade cultural da região e estimular a economia local por meio do aumento da participação em eventos. Além disso, ao se apresentar em casa, o artista inspira a criatividade local, contribui para o desenvolvimento da cena cultural, constrói redes de contatos na comunidade, recebe apoio direto de seus conterrâneos e cria um ciclo de orgulho e reconhecimento que é fundamental para uma carreira artística sustentável a longo prazo. Essa interação próxima também pode incentivar a expressão criativa, enriquecendo a comunidade e contribuindo para o florescimento geral da cena artística local.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor total do cache é de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, justificado através de NOTAS FISCAIS em anexo a este documento
- 7.2. A justificativa para os valores apresentados, são balizadas por meio de outras contratações realizadas pelas artistas conforme orçamentos, **em anexo**.

8. PÚBLICO-ALVO

8.1. A Festa de Nossa Senhora da Luz atinge a população pertencente ao Distrito de Matriz da Luz, bem como do município como um todo, e demais adstritos à cidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando as características do objeto, não se vislumbra a oportunidade de parcelamento da solução, por ser objeto único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

Página 4 de 6



Paço Municipal

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1. A presente contratação está aderente ao planejamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude (SCTELJ) para a realização dos eventos tradicionais do município de São Lourenço da Mata PE, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.
- 11.2. Para tanto a SCTELJ mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.
- 11.3. O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabe ecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.
- 12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de aprimorar a realização dos eventos culturais no município, aproximando da população, além de contribuir para a sociedade como um todo, ao garantir o acesso em restrição à exposição.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, d[.] 19/01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Secretaria nesta oportunidade.

Página 5 de 6



Paço Municipal

15.2. Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em comento, visando dar inicio à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento dó feito.

São Lourenço da Mata - PE, 18 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

Responsável: NILBERTO LOURENÇO
DE AQUINO

Matrícula: 478195 Lotação: Diretoria de Cultura Aprovado por:

Responsávěl: ADALBERTO LEOPOLDINO EPAMINONDAS

Matrícula: 478040

Lotação: Secretário de Cultura,

Esporte, Turismo, Lazer e Juventude



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação direta de show da Artista DAY ARAÚJO para apresentação na FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ.

Versão I

Data de Elaboração: 18/01/2024

Responsável: NILBERTO LOURENÇO DE AQUINO

Matrícula: 478195 Lotação: Diretoria de Cultura



Paço Municipal



Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1. Seguindo o calendário anual de eventos tradicionais para o ano de 2024 do município de São Lourenço da Mata/PE, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude (SCTELJ) visando destacar a relevância da promoção de apresentações artísticas alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, pretende através de apresentações de artistas, viabilizar o acesso ao lazer e à cultura aos munícipes.
- 1.2. Será contratada a artista DAY ARAÚJO, para apresentar-se no dia 27 de janeiro de 2024, das 19h:00 min às 20h:00 min, cobrando cachê no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nesse formato a artista contemplam seus próprios equipamentos de som, considerando um público de aproximadamente cinco mil pessoas.
- 1.3. A contratação está fundamentada de acordo com o art.74, II da Lei 14.133, considerando que a artista possui proposta musical adequada ao espaço previsto para sua apresentação, bem como trajetória reconhecida, tendo já realizado apresentações em outros eventos particulares e públicos.
- 1.4. A contratação consiste na artista, instrumentistas e equipamentos. Cabendo a empresa contratada dispor de todas as necessidades que comportem à apresentação que terá duração mínima de 01 hora e máxima de 01 hora e meia.
- 1.5. O repertorio da artista DAY ARAÚJO inclui o estilo do artista local sãolourencense, sendo de uma forte identidade cultural para a população do munícipio.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude visando a valorização dos artistas do estado através da aproximação com os eventos tradicionais do município, propõe realizar a Festa de Nossa Senhora da Luz, que ocorre 01 (uma) vez ao ano, com a participação de artistas que possam levar entretenimento e preservar a identidade cultural da região.
- 2. Este evento qualifica-se a partir do calendário anual de eventos tradicionais do ano de 2024, proporcionando um bem-estar aos munícipes com festividades cuiturais.

Página 1 de 8



Paço Municipal



2.3. Justificativa do artista selecionado

- 2.3.1. A apresentação da artista local **DAY ARAÚJO**, em sua própria comunidade é crucial para fortalecer a conexão entre o artista e os residentes locais, promover a identidade cultural da região e estimular a economia local por meio do aumento da participação em eventos. Além disso, ao se apresentar em casa, o artista inspira a criatividade local, contribui para o desenvolvimento da cena cultural, constrói redes de contatos na comunidade, recebe apoio direto de seus conterrâneos e cria um ciclo de orgulho e reconhecimento que é fundamental para uma carreira artística sustentável a longo prazo. Essa interação próxima também pode incentivar a expressão criativa, enriquecendo a comunidade e contribuindo para o florescimento geral da cena artística local.
- 2.3.2. Visando o fortalecimento dos eventos tradicionais do município, a SCTELJ convida a artista **DAY ARAÚJO** para se apresentar na da Festa Nossa Senhora da Luz ,que contará com 01 (uma) apresentação musical.

3. JUSTIFICATIVA DO EVENTO

- 3.1. A Festa de Nossa Senhora da Luz traz apresentações de músicas com intuito de proporcionar um bem-estar à população do Distrito de Matriz da Luz, bem como de todo o município, com músicas de qualidade e que harmonizem um momento de entretenimento e apreciação cultural.
- 3.2 O local para acontecer as apresentações será no centro do Distrito de Matriz da Luz próximo à igreja católica matriz, no horário das 19:00h às 20:00h.

3.2 Detalhamento do Evento

- 3.2.1. Caberá a equipe da Diretoria de Cultura da SCTELJ a divulgação das informações de data/horário e escolha do(a) artista, visando atrair maior número de munícipes;
- 3.2.2 A apresentação está prevista para ocorrer no dia 27 de janeiro de 2024, das 19 h:00 min às 20h:00 min.
- 3.2.3 A apresentação tem duração de 01 hora, visando um encerramento harmônico com o público presente.

NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são de natureza singular enquadrados no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Página 2 de 8



Paço Municipal



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Fica acordado que a artista DAY ARAÚJO deverá chegar no mínimo 01(uma) hora antes do horário contratado para a apresentação / show, realizando a montagem de equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;
- 5.2. A artista DAY ARAÚJO compromete-se em seguir o repertório previamente selecionando, mantendo cuidados com volume do som, preservando um ambiente lounge, adequado ao local de realização;

6. CRONOGRAMA

+	ADDECENTAÇÃO	_
	APRESENTAÇÃO	
	27/01	
	19h às 20h	

6.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão prestados no centro do Distrito de Matriz da Luz pertencente ao município de São Lourenço da Mata – PE, no Campo de Matriz da Luz, próxima a igreja católica matriz.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será por um período de até 03 (três meses), contado a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.
- 7.2. O prazo poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da Secretaria de Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.
- 7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Diretoria de Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de São Lourenço da Mata/PE, localizada à Severina Leite Amazonas, 67, Centro, telefone: 92002-8317, e-mail: cultura@slm.pe.gov.br.

Página 3 de 8



Paço Municipal

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 8.1. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
 - 8.1.2. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
 - 8.1.3. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de São Lourenço da Mata PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - 8.1.4. Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
 - 8.1.5. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
 - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 8.1.7. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata PE durante a execução do Contrato;
 - 8.1.8. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
 - 8.1.9. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
 - 8.1.10. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contento fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- 8.2.2 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento:
- 8.2.3 Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
- 8.2.4. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

Página 4 de 8

Paço Municipal

8.2.5. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira.

8.2.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata – PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fara jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de São Lourenço da Mata/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato:
 - 9.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
 - 9.2.2. Executar de forma mais econômica;
 - 9.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
 - 9.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato:
 - 9.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - 9.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - 9.3.3. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - 9.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 9.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 9.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - 9.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ad contrato sob sua responsabilidade;

Página 5 de 8

Paço Municipal

- 9.3.8. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.3.9. comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 9.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços, na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias *úteis*, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Por (01) uma apresentação com duração de 1h00min (uma hora) da artista DAY ARAÚJO, a *Contratante* pagará ao *Contratado* o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.
- 11.2. Os precos contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX)

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações deste Termo de Referência e do correspondente instrumento de contratação, implicará de multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Página 6 de 8



Paço Municipal





O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1.O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.
- 14.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

São Lourenço da Mata - PE, 18 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

Responsável: NILBERTO LOURENÇO DE AQUINO

Matrícula: 478195 Lotação: Diretoria de Cultura Aprovado por:

EPAMINONDAS

Matrícula: 478040

Lotação: Secretário de Cultura, Esporte,

Turismo, Lazer e Juventude

Página 7 de 8

← dayaraujo.oficial





69 10,5 mil 1.831 seguindo

Day Araújo | Cantora

Artista

DEUS, Família e Música.

- SHOWS (81)984569796
- dayaraujoofficial@hotmail.com

Ver tradução

⊘ abrir.link/vfWvb e 1 outra pessoa



Seguido(a) por gphoneoficial, mc_ruanofficial e outras 4 pessoas

Seguir

Mensagem



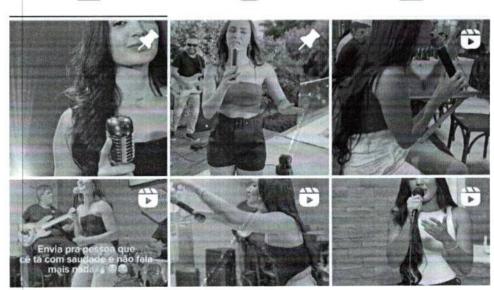


Destaques















Day Araújo

@DayAraujoOfficial - 57 inscritos - 6 videos

Canal Official. | Day Araújo 🔑 🤲 🗦

Inscrever-se

Inicio Videos Shorts O

Shorts

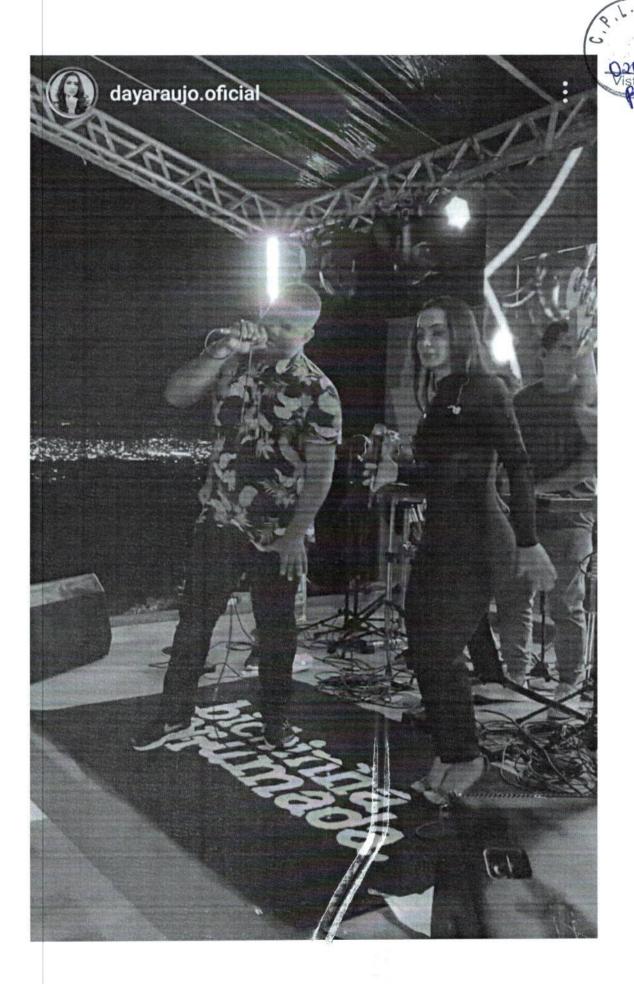


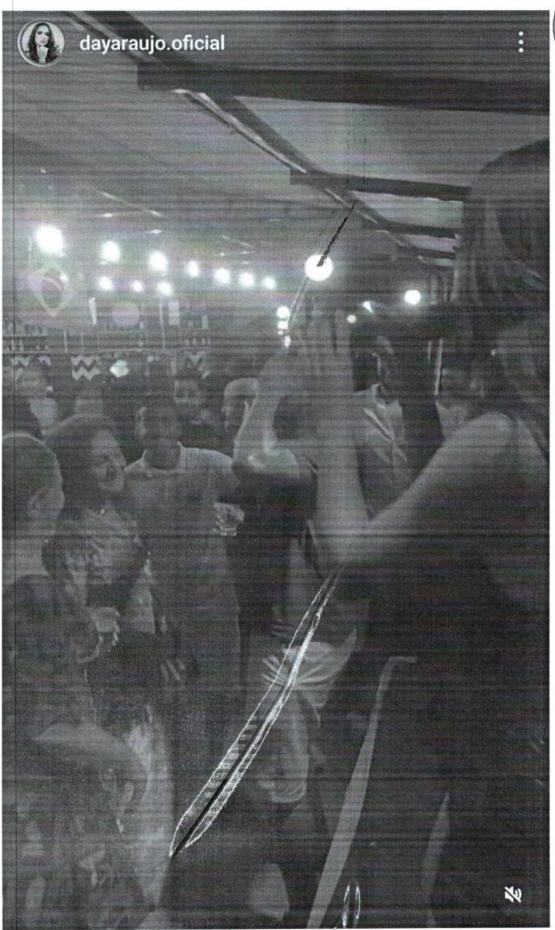


















REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

- 2 e 1 NOME E SOBRENOME

DAYANA LUANA RAMOS DE ARAUJO

1º HABILITAÇÃO 28/09/2023



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/11/1996, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO 28/09/2023 4b VALIDADE

27/09/2024

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

8790211 SDS PE

5 Nº REGISTRO

112.686.654-79 08310619709 -9 CAT HAB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOEL ALVES DE ARAUJO

DIANA MARIA RAMOS DE ARAUJO



Dayana Luana Rames de Araigo

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Neoenergia Persundua Sensia in Sensenana	ONE - RECEIPEMENT COME RECEIPEMENT SERVICE SER	GUNDALA
E PERFECTION	<u> </u>	
CHESOLING.	*****	Colo Martinez Miritare
COF 107 pro and 45		0003623515
CENTER OF CALCARES 137		2281333014
64700 B SAOLO REDICO DA MATA PE		4201333014
01/2024	137 94	11/01/2024
Frost facilities of the March Court See Constant paid character of the See Topic of the Court of the See Character of the See Application Character of the See Application Entition Emiliates on the March Court of the Cadaster of the training of the March Court of the	rein end two marks end flag (199) or:	
3.10	10 HV0 13 (20 /2	
DAM TOTAL DESCRIPTION DAM	1/2024	02/02/2024
Amir Pun Blancina Chás (cól HF78035) 26 PGC-19 - T8805480 FGC-19 - T8805480 FGC-19 - T8805480	1877 Symp Fry SS7 SE S CA1 GA2 GA2 GA2 GA2	72 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
TOTAL DA FATURA 1371	84	
Constitute	7590000 4600 COPINS X57 CUS 112 0	20.EG 24.4)
Company Comp	FIDERICAL TOP OF STATE OF STAT	20.EG 24.4)
CHES LACE FAT LENGTH LOCAL CONSTRUCT TO STATE OF THE PROPERTY	District Care Car	DO FOR 24.41 BURNO NOT TIPLO COL CONTROL THE CONTROL THE COL CONTROL THE COL CONTROL THE COL CONTROL THE
Comparison	######################################	20 FO 24 41 BURNO NOTIFICE CONTENT OF THE TO THE T
Chest Act Fait Appendix Constraint	Property Commercial Country Co	20 FO 24 41 SURSTON PORT OF THE CONTROL TO THE CONTROL TO THE CONTROL THE CON
CONSTRUCT FAT ADMINISTRATION CONSIDER THE PROPERTY OF THE PRO	Proyectors of 29 and 20	20 FO 24 41 BURBONAPTION DO PONT PONT PONT THE TO
CHESTAND FATE PROSPECTION CONSIDER TOTAL PROSPECTION CONS	Proyectors of 29 and 20	20 FO 24 41 BURBONAPTION DO PONT PONT PONT THE TO
CHESTAND FATE PROSPECTION CONSIDER TOTAL PROSPECTION CONS	Proyectors of 27 CMS Section 10 CMS	20 FO 24 41 BURBONAPTION DO PONT PONT PONT THE TO
CONSTRUCT FAT ARRESTMENT CONSTRUCT TOTAL AND THE PROPERTY CONSTRUCT TOTA	Proposition of Section 1998 (CMS) Section 1998 (Section 1998) Section 1998 (Section 19	20 FO 24 41 BURBONAPTION DO PONT PONT PONT THE TO
CONSULCT FAT ARRESTMENT CONSIDER TO STATE ARRESTMENT CONSIDER TO	Province of Provin	20 FO 24 41 WHEN PART THE PART OF THE PAR
CORRELACE PATE APPENDICATION CONSIDER TO STATE APPONENTIAL CONSIDER TO STATE APPENDICATION CONSIDER TO STATE APPONENTIAL CONSIDE	Property Committee of the committee of t	20 FO 24 41 AUSTRO AND THE CONTROL TO A STATE OF THE CONTROL TH





Dayana

Agência 0001 • Conta 18318423-8

Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A.

Instituição de Pagamento



25/01/2024, 17:34

Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 112.686.654-79

LIMPAR

Data da consulta: 25/01/2024 17:30:39

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Olário Oficial da União - CEAF), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE	
Nenhum registro	encontrado									







PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024 CONTRATO Nº XXXX/2024.

1890

CONTRATO ADMINISTRATIVO O, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário(a) de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.316.734-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO inscrita no CPF/MF sob o nº 112.686.654-79 e portadora da Carteira de Identidade nº 8790211 expedida pela SDS/PE, residente Rua Princesa Isabel, nº 147, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54730165. doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação n. 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é contratação de show da artista DAY ARAÚJO, para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024, por ocasião da FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ, neste Município de São Lourenço da Mata - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

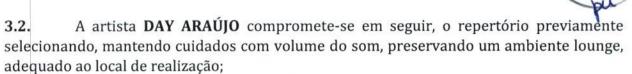
O prazo de vigência da contratação é de 03 meses (três) contado a data da 2.1. assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que observado o fixado no artigo 107, da lei supramencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV. VII e XVIII)

Fica acordado que a artista DAY ARAÚJO deverá chegar no mínimo 01 (uma) 3.1. hora antes do horário contratado para a apresentação / show, realizando a montagem de equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;



Paço Municipal



3.3. Os serviços serão prestados no centro do Distrito de Matriz da Luz pertencente ao município de São Lourenço da Mata- PE, no Campo de Matriz da Luz, próxima a igreja católica matriz.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Por (01) uma apresentação com duração de 1h (uma hora) da artista DAY ARAÚJO, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta corrente.

6.2. Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX) I = (TX / 100)

365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *18/01/2024*.

Página 2 de 10



Paço Municipal



- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
 - **8.1.1.** Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
 - **8.1.2.** Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
 - 8.1.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
 - **8.1.4.** Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula sexta do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula sexta do presente contrato.
 - **8.1.5.** Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta.
 - **8.1.6.** Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fara jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o Página **3** de **10**



Paço Municipal

município de São Lourenço da Mata/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.
- **9.2.** A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
 - **9.2.1.** Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
 - **9.2.2.** Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de São Lourenço da Mata PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - **9.2.3.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
 - 9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - **9.2.5.** Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata PE durante a execução do Contrato;
 - **9.2.6.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
 - 9.2.7. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
 - **9.2.8.** Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contento fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **10.2.** Caberá ao gestor do contrato:
 - **10.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
 - **10.2.2.** Executar de forma mais econômica;
 - **10.2.3.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

Página 4 de 10



Paço Municipal

10.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- **10.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
 - **10.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - **10.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - **10.3.3.** verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - **10.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - **10.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - **10.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - **10.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - **10.3.8.** verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - **10.3.9.** comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - **10.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **10.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- 10.5. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Nilberto Lourenço de Aquino, Matrícula nº 478195, denominado fiscal do contrato.
- 10.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Maria Eduarda Abreu Wanderley, Matrícula nº 478203, denominado fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Página 5 de 10



Paço Municipal

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - **12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - **12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Multa:
 - **12.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **12.2.4.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - **12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "**11.1.5**" a "**11.1.8**" do item **11.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 12.2.4.4. Para infração descrita no subitem "11.1.2" do item 11.1, a multa será de

Página 6 de 10



Paço Municipal

5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "**11.1.4**" do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "**131.1.1**" do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

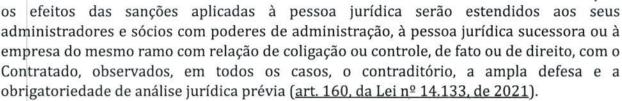
 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

2021):

- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **12.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **12.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos Página **7** de **10**



Paço Municipal



- **12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - **13.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - **13.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
 - **13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Página 8 de 10



Paço Municipal

- **13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- **13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - **14.1.1. Gestão/Unidade**:02.12 Secretaria Municipal De Cultura, Esportes, Turismo, Lazer E Juventude
 - **14.1.2. Programa de Trabalho**: 1339202472.051 Apoio A Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas
 - **14.1.3.** Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 9 de 10



Paço Municipal

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Lourenço da Mata/PE, 24 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF Nº CPF Nº

Página 10 de 10



Paço Municipal

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Vimos por esta, encaminhar o PROCESSO № 005/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 004/2024, que tem por objeto a Contratação de show da artista DAY ARAÚJO, para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024, por ocasião da FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ, neste Município de São Lourenço da Mata - PE., para apreciação e parecer quanto ao pleito requisitado, documentação apresentada, modalidade escolhida e a minuta do instrumento de contratual, todos presentes nos autos.

Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.

Atenciosamente,

Luana Salvador Lemos

Matrícula: 988159

CPL



Paco Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2024 INEXIGIBILIDADE N° 004/2024

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE



Trata-se de Solicitação de Parecer Jurídico requerido pela Comissão Permanente de Licitação acerca dos autos do Processo Administrativo nº 005/2024 — Inexigibilidade Nº 004 (Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021), oriundo da Secretaria de cultura, esporte, turismo e juventude deste município, que tem por objeto a contratação de show do artista DAY ARAÚJO, para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024, por ocasião da Festa Nossa senhora da Luz, neste município de São Lourenço da Mata — PE.

Compulsando-se os autos verifica-se que a secretaria de Cultura enviou solicitação de abertura de processo administrativo acompanhado ETP, Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, dotação orçamentária, proposta de preço, documento do artista, comprovante de endereço do artista, conta bancária, matérias publicitárias da artista e minuta do contrato.

Vieram os autos para parecer.

É o breve relatório.

Passamos a análise jurídica do pedido.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art.74 da Lei nº. 14.133/2021.

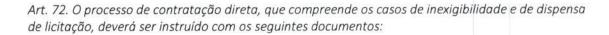
A respeito do tema, especificamente em relação ao inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021, colhem-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição". Grifei.

Pois bem, o art. 72 da nova lei de licitações estabelece quais as providências que devem ser tomadas pela administração para a formalização do processo administrativo para a contratação direta. Assim prevê o art. 72 da lei n° 14.133/202:

Página 1 de 3

Paço Municipal



- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Na presente contratação, em primeiro lugar, poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, inexigibilidade de licitação à luz das disposições constantes no artigo 74, inciso II, da nova Lei de Licitações (14.133/2021), abaixo transcrito, haja vista se tratar da contratação de Banda artística para se apresentar na Festa de Nossa Senhora da Luz.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nota-se que foram preenchidos os requisitos legais autorizadores do procedimento de inexigibilidade de licitação, visto que a banda, ora contratada, possui material jornalístico comprovando a sua aceitação pela opinião pública, e a administração justificou a sua contratação.

Com relação às peças que devem compor o processo administrativo, verificamos que se encontra presente a documentação constante no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Quanto à publicação, a administração deve observar o parágrafo único do Art. 72 publicando no sítice eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato de contrato para que fique à disposição público em geral.

Quanto à minuta do contrato esta apresenta as cláusulas previstas no Inciso Art. 89 e 92, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos à <u>discricionariedade</u> da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente <u>técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas</u>.

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necess dade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto

Página 2 de 3

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/



Paço Municipal

ao que dispõe a legislação aplicável a matéria, a qual está delimitada no parágrafo único do art. 53, incisos I e 1 da Lei nº 14.133/2021.

Relativamente ao inciso I, o legislador não foi suficientemente claro em definir qual agente público detém a atribuição para o estabelecimento das prioridades estabelecidas no dispositivo legal. Dito de outro modo, não resta definido na lei se a ordem de prioridade deve ser estabelecida pelo próprio órgão de assessoramento jurídico ou se é encargo do gestor, ou mesmo se a definição da sobredita ordem de prioridade é uma decisão conjunta. A nosso sentir, a despeito de a lei não haver sido o bastante precisa quanto a este aspecto, não é atribuição do parecerista objetivar a ordem de prioridade.

Além disso, é de se destacar que os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade a que se refere o inciso I não se limitam à licitação, estendendo-se também à fase de contratação, como, por exemplo, à continuidade de um contrato de prestação de serviços, bem assim às contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

Quanto ao inciso II, a análise dos "elementos indispensáveis", deve se restringir à abordagem jurídica, sem adentrar em tecnicismos que não estejam adstritos às questões jurídicas apresentadas. Dito de outro modo, a expressão "todos os elementos indispensáveis" utilizada pelo legislador está relacionada tão somente aos aspectos jurídicos afetos à contratação examinada pelo órgão de assessoramento.

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manuel de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e analisada a matéria nos termos da Lei Federal 14.133/2021 observado o teor dos documentos e informações apresentadas, esta assessoria jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento de situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo senhor Secretário de cultura, autoridade demandante, apresentando-se de acordo com o Inciso II do Art. 74 do referido diploma legal.

Esta assessoria orienta seja procedida a publicação do extrato de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato na imprensa oficial, para fins do Art. 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/2021.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2024.

MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO

Assessora Jurídica OAB-PE 12.737

Página 3 de 3



Paço Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

São Loureço da Mata-PE, 25 de janeiro de 2024

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PARA: Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer.

Remeto o presente para as providências de praxe, considerando os elementos integrantes nos autos. Trata-se do Processo nº 005/2024, Inexigibilidade n° 004/2024, que tem como objeto a Contratação de show da artista DAY ARAÚJO, para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024, por ocasião da FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ, neste Município de São Lourenço da Mata - PE.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Duana Salvador de Demes Luana Salvador de Lemos

CPL

Página 1 de 3



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



TERMODERATIFICAÇÃO

PROCESSO nº 005/2024.
INEXIGIBILIDADE nº 004/2024.

Objeto: Contratação de show da artista **DAY ARAÚJO**, para apresentação no dia **27 de janeiro de 2024**, por ocasião da **FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE.

Tipo: Menor Preço Global.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Respaldado no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico deste município, anexo aos autos, para contratação da DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.686.654-79, objetivando a Contratação de show da artista DAY ARAÚJO, para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024, por ocasião da FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ, neste Município de São Lourenço da Mata — PE.

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do Art. 72, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação do objeto em tela ao tempo que **DETERMINO**, a publicação do presente documento na forma do parágrafo único do mesmo artigo e lei supra referenciados e posteriormente a divulgação do respectivo instrumento contratual, na forma do Art. 94, da já citada Lei 14.133/2021.

São Lourenço da Mata/PE, 25 de janeiro de 2024.

Adalberto Epaminondas Leopoldino Secretário de Cultura, Turismo, Esportes, lazer e juventude.

Página 1 de 1



07 - INEXIGIBILIDADE 004.2024 - RATIFICACAO.pdf

Código do documento: 65ZV-XMR4-N5SQ-TZJE



Autenticação Eletrônica

Valide em https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/65ZV-XMR4-N5SQ-TZJE
Ou digite o código: 65ZV-XMR4-N5SQ-TZJE
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:



Adalberto Epaminondas Leopoldino

a****to@slm.pe.gov.br

Contratante

Adalberto E. Leopoldino





Registro de Eventos

25/01/2024 17:29

Adalberto Epaminondas Leopoldino

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 718.***.***.***.

Data Nascimento: 22/12/1971. Email: a*****to@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.12.1. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



Hash do documento original: 4ff81a6e457cb865af9a4c879d1674b6

Hash do documento assinado: d641e263c773b4af2205791383748304





Paço Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024 CONTRATO Nº 006/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO O, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário(a) de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.316.734-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO inscrita no CPF/MF sob o nº 112.686.654-79 e portadora da Carteira de Identidade nº 8790211 expedida pela SDS/PE, residente Rua Princesa Isabel, nº 147, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54730165, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação n. 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de show da artista DAY ARAÚJO, para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024, por ocasião da FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ, neste Município de São Lourenço da Mata PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 03 meses (três) contado a data da assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, podendo ser prorrogado, desde que observado o fixado no artigo 107, da lei supramencionada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
 - 3.1. Fica acordado que a artista DAY ARAÚJO deverá chegar no mínimo 01 (uma) hora antes do horário contratado para a apresentação / show, realizando a montagem de

Página 1 de 10

Paço Municipal



equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;

- **3.2.** A artista **DAY ARAÚJO** compromete-se em seguir, o repertório previamente selecionando, mantendo cuidados com volume do som, preservando um ambiente lounge, adequado ao local de realização;
- **3.3.** Os serviços serão prestados no centro do Distrito de Matriz da Luz pertencente ao município de São Lourenço da Mata- PE, no Campo de Matriz da Luz, próxima a igreja católica matriz.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Por (01) uma apresentação com duração de 1h (uma hora) da artista DAY ARAÚJO, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta corrente.
- **6.2.** Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM=I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX) I = (TX / 100)

365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

Página 2 de 10



Paço Municipal

contado da data do orçamento estimado, em 18/01/2024.

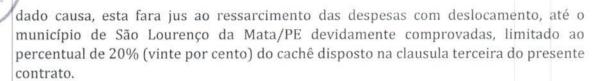
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
 - **8.1.1.** Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
 - **8.1.2.** Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
 - 8.1.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
 - **8.1.4.** Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula sexta do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula sexta do presente contrato.
 - **8.1.5.** Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta.
 - 8.1.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata PE, desde que a contratada não tenha Página 3 de 10

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

Paço Municipal



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc. bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.
- **9.2.** A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

1890

- **9.2.1.** Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
- **9.2.2.** Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de São Lourenço da Mata PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- **9.2.3.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
- **9.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **9.2.5.** Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata PE durante a execução do Contrato;
- **9.2.6.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- 9.2.7. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
- **9.2.8.** Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contento fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **10.2.** Caberá ao gestor do contrato:
 - **10.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
 - **10.2.2.** Executar de forma mais econômica:

Página 4 de 10



Paço Municipal

- **10.2.3.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- **10.2.4.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- **10.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
 - **10.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - 10.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - **10.3.3.** verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - **10.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - **10.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - **10.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - **10.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - **10.3.8.** verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 10.3.9. comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - **10.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 10.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- 10.5. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Nilberto Lourenço de Aquino, Matrícula nº 478195, denominado fiscal do contrato.
- 10.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Maria Eduarda Abreu Wanderley, Matrícula nº 478203, denominado fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Página 5 de 10



Paço Municipal

- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)
 - **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - **12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - **12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156. §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Multa:
 - **12.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **12.2.4.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - **12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "**11.1.5**" a "**11.1.8**" do item **11.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - **12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem **"13.1.3**" do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Página 6 de 10

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/



Paco Municipal

D50 N° Visto

Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita no subitem "**11.1.2**" do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "**11.1.4**" do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "**131.1.1**" do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de</u>
- <u>2021</u>):
 - **12.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **12.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que Página 7 de 10



Paço Municipal

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - **13.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - **13.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
 - **13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Página 8 de 10

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/



Paço Municipal

- **13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **13.4.3.** Indenizações e multas.
- **13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - **14.1.1. Gestão/Unidade**:02.12 Secretaria Municipal De Cultura, Esportes, Turismo, Lazer E Juventude
 - **14.1.2. Programa de Trabalho**: 1339202472.051 Apoio A Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas
 - **14.1.3. Elemento de Despesa**: 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

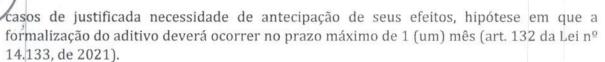
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

Página 9 de 10

Paço Municipal



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
SEC. DE CULTURA, ESP., TURISMO E JUVENTUDE
P/ CONTRATANTE

DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO CPF/MF sob o nº 112.686.654-79 P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2.	
CPF Nº	CPF Nº	

Página 10 de 10



08 - CONTRATO 006.2024 - DAY ARAUJO.pdf

Código do documento: 48ML-N38Q-7L4Z-GYUE





Autenticação Eletrônica

Valide em https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/48ML-N38Q-7L4Z-GYUE
Ou digite o código: 48ML-N38Q-7L4Z-GYUE
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:



Dayana Luana Ramos de Araújo

D*****na@hotmail.com

Contratada

Dayana L. R. d. Araújo



NILBERTO LOURENÇO DE AQUINO

n**********co@gmail.com Servidor(a) Público(a) TLBERTO L. D. AQUIN



ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

a**** *to@slm.pe.gov.br

Contratante

BERTO E. LEOLO.



MARIA EDUARDA ABREU WANDERLEY

m****wf@gmail.com

Testemunha

RGA E. A. WANDES



Registro de Eventos

26/01/2024 12:29

Dayana Luana Ramos de Araújo

Assinou como Contratada. Documento: CPF - 112.***.****

Data Nasomento 15/11/1996. Email: D********na@hotmail.com. IP: 170.84.85.92. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

D55

D.L.R.d.A.

26/01/2024 12:41

NILBERTO LOURENÇO DE AQUINO

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 448.***.***.**.

Data Nascimento 23/06/1965. Email: n**********co@gmail.com. IP: 177.173.233.135. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

N.L.D.A.

26/01/2024 13:51

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

Código Documento: 48ML-N38Q-7L4Z-GYUE. Para confirmar as assinaturas acesee https://app-cim.efcaz.com.br/efcaz-cim-pub/#/validar-documento/48ML-N38Q-7L4Z-GYUE.

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 718.***.***.**.

Data Nascimento: 22/12/1971. Email: a*****to@slm.pe.gov.br. IP: 189.40.102.24. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



A. E.L.



MARIA EDUARDA ABREU WANDERLEY

Assinou como Testemunha. Documento: CPF - 088.***.***.

Data Nascimento: 08/06/1992, Email: m****wf@gmail.com. IP: 191.57.185.40. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



Hash do documento original: 8ceede181098d583857a6fa8b04db7f3

Hash do documento assinado: 753d1f015a78286f268504268fadd0a6

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PROCESSO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 004/2024 - Processo nº 005/2024. CPL. Objeto: Contratação do show da artista DAY ARAÚJO, para apresentação no dia 27 de janeiro de 2024, por ocasião da FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ, deste Município de São Lourenço da Mata - PE. Fundamentação legal: inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Contratada: DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.686.654-79. Valor global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2024.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO. Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

> Publicado por: Amanda Luane Ferreira da Silva Código Identificador:6A0A0B96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/01/2024. Edição 3518 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

